



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 315ª
Decisão da CEEE	Câmara Especializada de Engenharia Elétrica Nº 019/2017	
Referência	Processo nº 1022879/2014	
Interessado	EXPECTATIVA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA - ME	

EMENTA: Aprova o Parecer de que trata o Processo nº 1022879/2014, que trata sobre Auto de Infração nº 300004541/2013.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 315ª, apreciando o Processo nº 1022879/2014, que trata da lavratura do Auto de Infração contra a pessoa jurídica **EXPECTATIVA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA - ME**, inscrita no CNPJ 17.460.633/0001-85, registrada neste Conselho sob o número 000341432-9, estabelecida na Rua Arlindo Joaquim da Silva, 133, Loja 108, Bairro: Valentina Figueiredo – Cidade: João Pessoa/PB, AUTUADA pelo CREA-PB mediante o Auto de Infração nº 00004541/2013, lavrado e recebido em 06 de novembro de 2013, Auto de Infração anexo ao processo, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977, por falta de ART do PCMAT e do projeto e execução das instalações elétricas do canteiro de obras de uma Edificação Multi familiar na Rua Jackson do Pandeiro, lote 52, quadra 013 – Bairro: Cidade dos Colibris – Cidade: João Pessoa/PB, e; **considerando** que a empresa autuada eliminou o fato gerador da infração, conforme ART nº 10000000000031631 e 10000000000031684, conforme informações da GFIS, em 18/11/2013; **considerando** que a autuada apresentou defesa escrita tempestiva nos termos do Parágrafo Único do Art. 10, da Res. 1008/04, dentro do prazo, solicitando a isenção ou redução do valor da multa, alegando desconhecimento das obrigações em relação à documentação solicitada pelo CREA/PB; **considerando** o que determina a Lei 5194/1966 através dos Arts.10, 24, 27 letras c e d; Arts. 34 letra k e 45; **considerando** que comprova-se a permanente preocupação com o cumprimento desta lei visando a preservação dos profissionais habilitados no Sistema CONFEA/CREA; **considerando** o que determina a Lei 6496/1977 quanto a obrigatoriedade da apresentação das ARTs durante a contratação de serviços e projetos de engenharia, conforme os Art.s 1ª ,e 3ª em plena vigência, e diante ao exposto, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pelo **ARQUIVAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO** contra a pessoa Jurídica **EXPECTATIVA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA**, bem como da multa imposta, considerando que a empresa interessada eliminou o fato gerador e apresentou defesa em tempo hábil. Coordenou a Sessão o senhor Engº Eletricista Martinho Nobre Tomaz de Souza, estiveram presentes os senhores conselheiros: Diego Perazzo Creazzola Campos e Luiz Carlos Carvalho de Oliveira.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 09 de março de 2017.

Engº Eletric. e Seg. do Trabalho Martinho Nobre Tomaz de Souza
Coordenador da CEEE – CREA/PB
(Documento assinado eletronicamente)